Lei nº 726/2015

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito **Gilmar Paixão**, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA, da cidade de São Jorge D'Oeste, pessoa jurídica de direito privado de caráter, criada para promover ações de segurança em São Jorge D'Oeste, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 08.108.950/0001-46, sito a Av. Iguaçu — 568, neste município, sendo repassado o valor de R\$ 1.970,00 (hum mil, novecentos e setenta reais) mensais, visando estabelecer condições na cooperação financeira e administrativas.

Parágrafo Único - Os recursos definidos no CAPUT deste artigo, servirão para custear despesas de manutenção das atividades do Conselho em ações de segurança da população Sanjorgense, em conjunto com os poderes legalmente constituídos, fundamentada nos artigos 26 a 28 da Lei 101/00 – LRF e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

- Art. 2º- O valor definido no Art. 1º desta Lei, será reajustado anualmente no mês de janeiro pelo INPC, sendo que o primeiro reajuste será proporcional aos meses da aprovação da presente lei até o mês de dezembro, e depois baseado no INPC acumulado no ano anterior.
- Art. 3º As despesas oriundas deste convênio, serão suportadas com recursos consignados no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Primeiro - Para os próximos Exercícios fica autorizado o Executivo Municipal a consignar dotações próprias para cobertura deste convênio.



Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Parágrafo Segundo - A entidade beneficiada com o incentivo desta lei deverá apresentar a municipalidade para fins de firmar o devido convênio os documentos conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como prestar contas, bimestralmente à municipalidade dos recursos recebidos e resultados alcançados, com base na mesma legislação.

Art. 4°- Esta Lei entrará, em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (2.015), 52º ano de emancipação.

Gilmar Paixão Prefeito

Publicado no Jornal de Beltrão

Edição nº 568

Data: 42 107

Pagina(s): 9H